

## RESOLUÇÃO SEDURB Nº 001, de 27 de junho de 2024.

*Autoriza o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, aplicável ao ano tarifário 2024- 2025.*

A Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Espírito Santo - SEDURB no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- 1 - O Art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 380/2007, que atribui à SEDURB a "finalidade de formular, planejar, executar e coordenar as políticas no âmbito estadual nas áreas de saneamento, habitação, melhoramentos urbanos e atividades correlatas, buscando o desenvolvimento harmonioso da rede estadual de cidades, bem como a supervisão da execução dessas competências nas instituições a ela vinculadas";
- 2 - O que estabelece o art. 18, §1º da Lei Estadual nº 9.096/2008, de que quando a prestação regionalizada for exercida pela CESAN, a SEDURB se encarregará de certificar a manutenção da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;
- 3 - O que estabelece o art.20, §1º da Lei Estadual nº 9.096/2008, de que os serviços de saneamento básico prestados pela CESAN são caracterizados como serviços de prestação regionalizada, devendo ser regulados pela entidade estadual de regulação - ARSP, conforme art.21, §1º da mesma Lei;
- 4 - A necessidade de viabilizar o equilíbrio econômico-financeiro e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, conforme disposto nos arts. 88 e 89 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da CESAN e suas modificações autorizadas pelo Conselho de Administração;
- 5 - A necessidade de garantir a manutenção da qualidade dos serviços e gerar recursos para investimento em obras de implantação e expansão de sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos no Espírito Santo, visando à universalização dos serviços e a consequente melhoria na qualidade de vida da população capixaba;
- 6 - Que as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Estado do Espírito Santo estão regulamentadas através da Lei 9096/2008 que Estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico, e da Lei Complementar nº 827/2016 que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, decorrente da fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo, criada Lei pela Complementar Estadual nº 477, de 29/12/2008 e ASPE, a Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo, criada pela Lei Complementar nº 7.860 de 24 de setembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.121 de 27 de outubro de 2005 com vinculação à SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento, atualmente denomina Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico (SECTIDES);
- 7 - Que, ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 827/2016, segundo preceitua o art. 4º e 5º os serviços públicos regionalizados prestados pela CESAN serão, automaticamente, submetidos à regulação, controle e fiscalização, inclusive tarifária da ARSP;
- 8 - Que, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Nº 325, de 16 de junho de 2005, compete ao Estado organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, sub concessão ou permissão, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória, a saber: Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão;
- 9 - Que, em razão da legislação suso mencionada os serviços de saneamento básico dos Municípios que compõem a Região Metropolitana e também dos Municípios Afonso Cláudio, Anchieta, Água Doce do Norte, Aguiá Branca, Alto Rio Novo, Atílio Vivacqua, Apicá, Aracruz (Litoral), Barra de São Francisco, Bom Jesus do Norte, Boa Esperança, Brejetuba, Castelo, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dorcas do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Irupi, Iúna, Mantenópolis, Marechal Floriano, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, São José do Calçado, São Roque do Canaã, São Gabriel da Palha, Venda Nova do Imigrante, Vila Pavão e Vila Valério, estão delegados à Regulação e Fiscalização da ARSP, restando à SEDURB estender essa regulamentação aos demais municípios em que a CESAN atua, e ainda não submetidos ainda àquela agência reguladora;
- 10 - Que a ARSP é uma autarquia de regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico (SECTIDES), apta técnica e legalmente para dispor sobre tarifas dos serviços;
- 11 - Que nos termos do art. 37 da Lei Federal 11.445/2007 e do art. 46 da Lei Nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, o reajuste das tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;
- 12 - Que nos termos do art. 17 e seu parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 968/2021, que instituiu a Microrregião de Águas e Esgoto no Estado do Espírito Santo e sua respectiva estrutura de governança, a SEDURB exerce temporariamente as funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;
- 13 - Que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CESAN passou a vigorar a partir de 1º de agosto de 2023.
- 14 - Que a Resolução ARSP Nº 051/2021, de 19 de agosto de 2021, que estabeleceu nova estrutura tarifária e aprovou os resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, para os municípios por ela regulados, incorporou sugestões derivadas da Consulta Pública nº 04/2021 realizada no período de 27 de maio de 2021 a 01 de julho de 2021, e na Audiência Pública nº 02/2021, ocorrida em 14 de junho de 2021;
- 15 - Que a Resolução SEDURB Nº 001/2021, de 26 de agosto de 2021, estabeleceu nova estrutura tarifária e aprovou os resultados da 1ª Revisão Tarifária Ordinária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, para os demais municípios não regulados pela ARSP;
- 16 - O disposto na NOTA TÉCNICA ARSP/DP/GET nº 04/2024 - Versão Consulta Pública ARSP nº 02/2024, assim como as contribuições recebidas na Consulta Pública ARSP nº 02/2024 realizada no período de 27 de maio a 11

de junho de 2024, que subsidiaram a elaboração da NOTA TÉCNICA ARSP/DP/GET nº 05/2024 - Versão Após Consulta Pública ARSP nº 02/2024 e da redação final da Resolução ARSP nº 073/2024 de 19 de junho de 2024, esta publicada no Diário Oficial, na qual a Agência autoriza o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Autorizar o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para os municípios abrangidos pela SEDURB e atendidos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN (Laranja da Terra, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo e Presidente Kennedy), conforme tabelas de tarifas constantes do Anexo I.

**Art. 2.º** As tarifas atuais serão atualizadas em **4,09%** (quatro inteiros e nove centésimos por cento), com vigência no período de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2024, limitando-se o termo inicial de sua aplicabilidade a 30 dias da data da publicação da Resolução da SEDURB que ratificará e autorizará o reajuste, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 27 de junho de 2024.

Marcus Antônio Vicente  
Secretário de Estado de Saneamento,  
Habitação e Desenvolvimento Urbano

**ANEXO - TABELAS DE TARIFAS APLICÁVEIS A PARTIR DE 01/08/2024****QUADRO 1 - CATEGORIAS INDIVIDUAIS**

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m³)					
		0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Social I	Parcela Fixa	5,73	6,81	8,11	9,65	11,48	13,66
	Parcela Variável	0,54	1,08	3,88	9,31	10,70	11,77
Social II	Parcela Fixa	9,16	10,90	12,97	15,44	18,37	21,86
	Parcela Variável	0,86	1,72	5,43	9,31	10,70	11,77
Residencial	Parcela Fixa	22,91	27,26	32,44	38,60	45,93	54,66
	Parcela Variável	2,15	4,31	7,76	9,31	10,70	11,77
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	22,91	27,49	34,36	41,23	49,48	59,37
	Parcela Variável	4,71	7,06	9,18	11,02	12,12	13,33
Industrial	Parcela Fixa	50,39	60,47	72,56	87,08	100,14	115,16
	Parcela Variável	5,94	8,90	10,68	11,75	12,93	13,90
Pública	Parcela Fixa	25,20	30,23	37,79	45,35	52,16	59,98
	Parcela Variável	4,81	6,73	8,75	10,50	11,55	12,13

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta, Afast. e Tratamento (R\$/m³)					
		0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Social I	Parcela Fixa	4,58	5,45	6,49	7,71	9,18	10,93
	Parcela Variável	0,43	0,86	3,10	7,44	8,56	9,42
Social II	Parcela Fixa	7,32	8,73	10,38	12,36	14,70	17,50
	Parcela Variável	0,69	1,38	4,34	7,44	8,56	9,42
Residencial	Parcela Fixa	18,33	21,80	25,95	30,88	36,75	43,73
	Parcela Variável	1,73	3,45	6,20	7,44	8,56	9,42
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	22,91	27,49	34,36	41,23	49,48	59,37
	Parcela Variável	4,71	7,06	9,18	11,02	12,12	13,33
Industrial	Parcela Fixa	50,39	60,47	72,56	87,08	100,14	115,16
	Parcela Variável	5,94	8,90	10,68	11,75	12,93	13,90
Pública	Parcela Fixa	25,20	30,23	37,79	45,35	52,16	59,98
	Parcela Variável	4,81	6,73	8,75	10,50	11,55	12,13

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m³)					
		0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Social I	Parcela Fixa	3,50	4,16	4,94	5,89	7,01	8,34
	Parcela Variável	0,33	0,66	2,37	5,67	6,53	7,18
Social II	Parcela Fixa	5,59	6,65	7,91	9,42	11,21	13,33
	Parcela Variável	0,52	1,05	3,32	5,67	6,53	7,18
Residencial	Parcela Fixa	13,97	16,62	19,78	23,54	28,02	33,34
	Parcela Variável	1,31	2,63	4,73	5,67	6,53	7,18
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	13,97	16,77	20,96	25,14	30,18	36,21
	Parcela Variável	2,87	4,31	5,59	6,73	7,39	8,13
Industrial	Parcela Fixa	30,74	36,89	44,27	53,11	61,08	70,24
	Parcela Variável	3,62	5,44	6,52	7,17	7,88	8,48
Pública	Parcela Fixa	15,38	18,45	23,05	27,67	31,82	36,59
	Parcela Variável	2,94	4,11	5,35	6,41	7,05	7,40

Categorias	Componente	Tarifa de Disponibilidade (R\$/m³)					
		0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Social I	Parcela Fixa	4,58	5,45	6,49	7,71	9,18	10,93
	Parcela Variável	0,12	0,23	0,87	2,08	2,39	2,64
Social II	Parcela Fixa	7,32	8,73	10,38	12,36	14,70	17,50
	Parcela Variável	0,20	0,39	1,22	2,08	2,39	2,64
Residencial	Parcela Fixa	18,33	21,80	25,95	30,88	36,75	43,73
	Parcela Variável	0,48	0,96	1,74	2,08	2,39	2,64
Comercial e Serviços	Parcela Fixa	22,91	27,49	34,36	41,23	49,48	59,37
	Parcela Variável	1,31	1,98	2,58	3,08	3,40	3,73
Industrial	Parcela Fixa	50,39	60,47	72,56	87,08	100,14	115,16
	Parcela Variável	1,67	2,50	2,99	3,29	3,62	3,89
Pública	Parcela Fixa	25,20	30,23	37,79	45,35	52,16	59,98
	Parcela Variável	1,35	1,89	2,45	2,94	3,24	3,40

**QUADRO 2-A - CATEGORIAS COLETIVAS: RESIDENCIAL**

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m³)						
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100	
Resid. Critério 1 (Hds Y,A,B)	Faixa	45,81	54,51	64,87	77,20	91,87	109,32	
	Parcela Variável	2,05	3,88	4,65	5,58	5,89	6,48	
Resid. Critério 2 (Hds C,D)	Faixa	687,16	817,72	973,08	1.157,97	1.377,98	1.639,80	
	Parcela Variável	2,05	3,88	4,65	5,58	5,89	6,48	
Resid. Critério 3 (Hds E,F,G)	Faixa	1.809,51	2.153,32	2.562,45	3.049,32	3.628,69	4.318,14	
	Parcela Variável	2,05	3,88	4,65	5,58	5,89	6,48	
Resid. Critério 4 (Demais)	Faixa	8.177,17	9.730,83	11.579,69	13.779,83	16.397,99	19.513,61	
	Parcela Variável	2,05	3,88	4,65	5,58	5,89	6,48	
Social I - Critério 1 (Hds Y,A,B)	Faixa	11,45	13,63	16,22	19,30	22,97	27,33	
	Parcela Variável	0,51	0,97	2,33	5,58	5,89	6,48	
Social II - Critério 1 (Hds Y,A,B)	Faixa	18,32	21,81	25,95	30,88	36,75	43,73	
	Parcela Variável	0,82	1,55	3,26	5,58	5,89	6,48	

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento (R\$/m³)						
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100	
Resid. Critério 1 (Hds Y,A,B)	Faixa	36,64	43,62	51,90	61,76	73,49	87,45	
	Parcela Variável	1,64	3,10	3,72	4,46	4,71	5,18	
Resid. Critério 2 (Hds C,D)	Faixa	549,73	654,18	778,47	926,38	1.102,39	1.311,84	
	Parcela Variável	1,64	3,10	3,72	4,46	4,71	5,18	
Resid. Critério 3 (Hds E,F,G)	Faixa	1.447,61	1.722,66	2.049,96	2.439,45	2.902,95	3.454,51	
	Parcela Variável	1,64	3,10	3,72	4,46	4,71	5,18	
Resid. Critério 4 (Demais)	Faixa	6.541,73	7.784,67	9.263,75	11.023,86	13.118,40	15.610,89	
	Parcela Variável	1,64	3,10	3,72	4,46	4,71	5,18	
Social I - Critério 1 (Hds Y,A,B)	Faixa	9,16	10,90	12,98	15,44	18,37	21,86	
	Parcela Variável	0,41	0,77	1,86	4,46	4,71	5,18	
Social II - Critério 1 (Hds Y,A,B)	Faixa	14,66	17,45	20,76	24,70	29,40	34,98	
	Parcela Variável	0,66	1,24	2,60	4,46	4,71	5,18	

Vitória (ES), sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Resid. Critério 1 (Hds Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	27,94	33,25	39,57	47,09	56,04	66,69
Resid. Critério 2 (Hds C,D)	Faixa						
	Parcela Fixa	419,17	498,81	593,57	706,37	840,57	1.000,28
Resid. Critério 3 (Hds E,F,G)	Faixa						
	Parcela Fixa	1.103,81	1.313,52	1.563,09	1.860,08	2.213,50	2.634,07
Resid. Critério 4 (Demais usos)	Faixa						
	Parcela Fixa	4.988,07	5.935,81	7.063,60	8.405,69	10.002,78	11.903,31
Social I - Critério 1 (Hds Y,A,B)	Parcela Variável	1,25	2,37	2,84	3,41	3,59	3,95
Social II - Critério 1 (Hds Y,A,B)	Parcela Variável	0,50	0,95	1,98	3,41	3,59	3,95

Categorias	Componente	Tarifa de Disponibilidade (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Resid. Critério 1 (Hds Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	36,64	43,62	51,90	61,76	73,49	87,45
Resid. Critério 2 (Hds C,D)	Faixa						
	Parcela Fixa	549,73	654,18	778,47	926,38	1.102,39	1.311,84
Resid. Critério 3 (Hds E,F,G)	Faixa						
	Parcela Fixa	1.447,61	1.722,66	2.049,96	2.439,45	2.902,95	3.454,51
Resid. Critério 4 (Demais usos)	Faixa						
	Parcela Fixa	6.541,73	7.784,67	9.263,75	11.023,86	13.118,40	15.610,89
Social I - Critério 1 (Hds Y,A,B)	Parcela Variável	0,46	0,87	1,04	1,25	1,31	1,44
Social II - Critério 1 (Hds Y,A,B)	Parcela Variável	0,18	0,35	0,73	1,25	1,31	1,44

**QUADRO 2-B - CATEGORIAS COLETIVAS: COMERCIAL E SERVIÇOS**

Categorias	Componente	Tarifas de Água (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (Hds Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	45,81	54,97	68,72	82,46	98,95	118,74
Comercial Critério 2 (Hds C,D)	Faixa						
	Parcela Fixa	251,96	302,35	377,94	453,52	544,23	653,07
Comercial Critério 3 (Hds E,F,G)	Faixa						
	Parcela Fixa	2.748,63	3.298,35	4.122,94	4.947,53	5.937,04	7.124,44
Comercial Critério 4 (Demais usos)	Faixa						
	Parcela Fixa	6.505,09	7.806,10	9.757,63	11.709,15	14.050,98	16.861,18
Social I - Critério 1 (Hds Y,A,B)	Parcela Variável	4,47	6,36	5,51	6,61	6,66	7,33
Social II - Critério 1 (Hds Y,A,B)	Parcela Variável	4,47	6,36	5,51	6,61	6,66	7,33

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (Hds Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	45,81	54,97	68,72	82,46	98,95	118,74
Comercial Critério 2 (Hds C,D)	Faixa						
	Parcela Fixa	251,96	302,35	377,94	453,52	544,23	653,07
Comercial Critério 3 (Hds E,F,G)	Faixa						
	Parcela Fixa	2.748,63	3.298,35	4.122,94	4.947,53	5.937,04	7.124,44
Comercial Critério 4 (Demais usos)	Faixa						
	Parcela Fixa	6.505,09	7.806,10	9.757,63	11.709,15	14.050,98	16.861,18
Social I - Critério 1 (Hds Y,A,B)	Parcela Variável	4,47	6,36	5,51	6,61	6,66	7,33
Social II - Critério 1 (Hds Y,A,B)	Parcela Variável	4,47	6,36	5,51	6,61	6,66	7,33

Categorias	Componente	Tarifas de Coleta e Afastamento (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (Hds Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	27,94	33,53	41,91	50,30	60,36	72,43
Comercial Critério 2 (Hds C,D)	Faixa						
	Parcela Fixa	153,69	184,44	230,54	276,65	331,97	398,38
Comercial Critério 3 (Hds E,F,G)	Faixa						
	Parcela Fixa	1.676,66	2.011,99	2.514,99	3.017,99	3.621,60	4.345,91
Comercial Critério 4 (Demais usos)	Faixa						
	Parcela Fixa	3.968,10	4.761,72	5.952,15	7.142,59	8.571,10	10.285,33
Social I - Critério 1 (Hds Y,A,B)	Parcela Variável	2,73	3,88	3,36	4,03	4,07	4,47
Social II - Critério 1 (Hds Y,A,B)	Parcela Variável	2,73	3,88	3,36	4,03	4,07	4,47

Categorias	Componente	Tarifa de Disponibilidade (R\$/m3)					
		0-20	20-30	30-40	40-60	60-100	> 100
Comercial Critério 1 (Hds Y,A,B)	Faixa						
	Parcela Fixa	45,81	54,97	68,72	82,46	98,95	118,74
Comercial Critério 2 (Hds C,D)	Faixa						
	Parcela Fixa	251,96	302,35	377,94	453,52	544,23	653,07
Comercial Critério 3 (Hds E,F,G)	Faixa						
	Parcela Fixa	2.748,63	3.298,35	4.122,94	4.947,53	5.937,04	7.124,44
Comercial Critério 4 (Demais usos)	Faixa						
	Parcela Fixa	6.505,09	7.806,10	9.757,63	11.709,15	14.050,98	16.861,18
Social I - Critério 1 (Hds Y,A,B)	Parcela Variável	1,25	1,78	1,55	1,85	1,86	2,06
Social II - Critério 1 (Hds Y,A,B)	Parcela Variável	1,25	1,78	1,55	1,85	1,86	2,06

Protocolo 1349779

www.dio.es.gov.br



**DIOES**  
**DIOES**



**DIO**  
**ES**



**DIO**  
**ES**



**DIOES**  
**DIOES**



**DIO**  
**ES**